



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

RESOLUÇÃO N.º 02 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 20 de março de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas na Resolução N.º 01 do Comitê Extraordinário COVID-19, ficam definidas como ações adicionais de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:

I – Determina-se, a partir das 00h:00min do dia 21 de março de 2020, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) Boates, danceterias e salões de dança;
- c) Casas de festa e eventos;
- d) Exposições, congressos e seminários;
- e) Cinemas e teatros;
- f) Clubes de serviços e lazer;
- g) Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- h) Parques de diversão e temáticos;
- i) Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres.

II - Determina-se, a partir das 00h:00min do dia 23 de março de 2020, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Clínicas estéticas;



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- b) Salões de beleza e barbearias;
- c) Comércio varejista;
- d) *Petshops* e estabelecimentos congêneres;
- e) Pontos comerciais com potencial aglomeração de pessoas.

III – Determina-se a vedação de circulação, nesta Municipalidade, de veículos de transporte coletivo intramunicipal não permissionários, como vans, ônibus e congêneres fretados;

IV – Determina-se que o serviço de transporte coletivo intramunicipal seja realizado com meia lotação da capacidade de passageiros sentados, sendo vedado também o transporte de passageiros em pé;

V – Determina-se, a partir de 23 de março de 2020, em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento concedidos pelo Poder Público;

VI – Determina-se a suspensão da realização dos atendimentos, procedimentos e serviços eletivos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde, ressalvada a assistência pré natal;

VII - Determina-se a suspensão das visitas domiciliares realizadas pelos médicos integrantes do programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF, devendo cada profissional cumprir sua jornada integralmente na respectiva Unidade Básica de Saúde;

VIII - Determina-se, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão, por tempo indeterminado, do exercício de todas as atividades de comércio referentes às feiras livres (Decreto 9.180/2019), centro de comércio popular (*camelódromo*), comércio ambulante e demais centros de comércio e galerias de lojas;

IX – Determina-se, a partir do dia 23 de março 2020, a suspensão, por tempo indeterminado, do benefício do Passe-Livre para o transporte coletivo municipal de passageiros, destinado a idosos maiores de 65 anos e estudantes, bem como a vedação da diminuição das linhas e horários postos à disposição da municipalidade por parte da empresa concessionária e vedado também o transporte de passageiros em pé;

X – Determina-se a proibição da utilização das praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos e privados em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva;

XI – Determina-se que as instituições bancárias, no prazo de 05 dias, regulamentem o acesso e o atendimento ao público, a fim de se evitar a aglomeração, inclusive no acesso a locais destinados a autoatendimento;



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

XII – Determina-se que as instituições bancárias, para a continuidade da prestação dos serviços de autoatendimento, designe um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em fila, inclusive na área de segurança da instituição;

XIII – Determina-se que os servidores públicos que desempenhem atividades nas áreas de segurança, saúde, limpeza urbana, saneamento básico, que exerçam atividades externas ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, assim definidas pelo titular de cada unidade gestora, ainda que maiores de 60 (sessenta anos), não se afastem de suas funções.

§1º. No tocante ao disposto no inciso XIII deste artigo, poderão se afastar de suas funções os servidores públicos imunossuprimidos ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e gestantes ou lactantes.

§2º. Os estabelecimentos abrangidos pelo disposto nos incisos I e II deste artigo poderão permanecer ativos em serviços de teleatendimento (via telefone e aplicativos), podendo efetuar a entrega em domicílio ou via retirada no local, de serviços, produtos e de alimentos prontos e embalados, exclusivamente para consumo fora do estabelecimento.

§3º. Excetuam-se das proibições constantes nos incisos I e II, sem prejuízo das definidas pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública:

- a) Supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias, padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de venda de gás e água potável;
- c) Postos de gasolina;
- d) Oficinas mecânicas;
- e) Clínicas médicas e veterinárias;
- f) Drogarias e farmácias;
- g) Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
- h) Funerárias;
- i) Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
- j) Estabelecimentos de comercialização de material médico-hospitalar e de limpeza;
- k) Serviços de táxi e transporte individual remunerado de passageiros;
- l) Lavanderias e serviços de higienização; e
- m) Serviços de vigilância e segurança privada.

§4º. Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Art. 3º. O Secretário Municipal de Saúde designará uma equipe para efetuar triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus que aportar no Terminal Rodoviário Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde.

§1º. Os sintomáticos serão encaminhados a uma unidade de atendimento, a critério da equipe de triagem.

§2º. Os assintomáticos poderão permanecer em isolamento domiciliar, a critério da equipe de triagem, pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo preencher a documentação inclusa nos Anexos I e II desta Resolução.

§3º. Aqueles que se recusarem a dar cumprimento ao período de quarentena imposto pelo parágrafo anterior estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 4º. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

Art. 5º. As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Prefeito Municipal de Muriaé



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento domiciliar a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ Bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui
devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____
sobre a necessidade de isolamento domiciliar a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas
que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no
âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local
de cumprimento da medida _____ .

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento
domiciliar:

1. _____

2. _____

3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____